



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.715, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

CRIA O CARGO DE PROFESSOR DE INGLÊS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento na lei orgânica municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da rede municipal de ensino, o cargo de Professor de Inglês, com o objetivo de fortalecer o ensino da língua inglesa nas escolas públicas municipais.

Art. 2º. O cargo de Professor de Inglês integra os cargos de provimento efetivo previstos no Anexo I da Lei nº 1.302 de 25 de fevereiro de 2008, e será provido mediante concurso público de provas e títulos, conforme as normas estabelecidas na legislação municipal vigente, sendo requisito mínimo a formação em Licenciatura em Letras – Inglês.

Art. 3º. A jornada de trabalho do Professor de Inglês será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º. A remuneração do cargo de Professor de Inglês será fixada no valor de R\$ 3.768,82 (três mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), com os reajustes previstos na legislação aplicável.

Art. 5º. São atribuições do Professor de Inglês:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

-
- I- Planejar e ministrar aulas de língua inglesa para os alunos da rede municipal de ensino;
 - II- Ter conhecimento dos conteúdos, capacidade de trabalho e habilidades metodológicas didáticas, demonstrando profissionalismo e comprometimento;
 - III- Seguir as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos;
 - IV- Ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo de ensino-aprendizagem e o projeto político pedagógico da unidade escolar;
 - V- Elaborar programas, plano de curso e plano de aula no que for de sua competência, em conformidade com as diretrizes metodológicas das escolas e da legislação vigente;
 - VI- Avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados;
 - VII- Promover recuperações preventivas e paralelas e/ ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento, conforme a exigência dos diagnósticos de avaliação;
 - VIII- Comparecer pontualmente às aulas, festividades, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas e outras promoções convocadas pela direção da escola ou pela secretaria municipal de educação;
 - IX- Cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
 - X- Avaliar o desempenho dos estudantes e elaborar estratégias pedagógicas para sua melhoria;
 - XI- Participar de formações continuadas e reuniões pedagógicas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
 - XII- Colaborar com projetos educacionais que envolvam o ensino de inglês;
 - XIII- Executar outras atividades compatíveis com o cargo de acordo com as necessidades do município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 20 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE ELLER DE SOUZA

Prefeito Municipal